



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 052/2017

ORIGEM: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 001/2017

VIGÊNCIA: 02 DE JUNHO DE 2017 A 30 DE SETEMBRO DE 2017

VALOR: R\$ 6.800,00 (Seis Mil e oitocentos reais)

O **MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR**, pessoa jurídica de direito público com Sede Administrativa na Av. 25 de Julho, nº 538, Centro, devidamente inscrito no CNPJ sob nº 04.215.013/0001-39, neste ato representado pelo Senhor **ADELAR LOCH**, brasileiro, viúvo, Prefeito Municipal, residente e domiciliado na cidade de Garibaldi/RS, inscrito no CPF/MF/Nº 196.249.640-68, portador da Cédula de Identidade Nº 7028465818, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **IEM - INSTITUTO DE ESTUDOS MUNICIPAIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua dos Andradas, 1234, conjunto 1603, na cidade de Porto Alegre RS, inscrita no CNPJ sob o nº 02.310.921/0001-86 e Inscrição Municipal nº 51794527 (Porto Alegre - RS), representada pelo sócio-gerente **DARCÍ REALI**, advogado, CPF 290 905 470 53, domiciliado a Rua João Manoel, n.º 207, apto. 83, Porto Alegre - RS, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, com fundamento na Lei nº 8.666/93 e de acordo com as cláusulas e disposições a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA. É objeto deste contrato a realização dos seguintes cursos para a qualificação dos agentes municipais, no ano de 2017:

CURSOS	MUNICÍPIO	LOCAL	ENTREGA LISTA PARTICIPANTES	DATA DO CURSO
Pilares da excelência profissional - Qualificação do atendimento ao público e das relações do ambiente de trabalho	Carlos Barbosa	Auditório da Tramontina, localizado na rua Maurício Cardoso, 348, no Centro	05/06/17	08/06/17
Inventário patrimonial: novas normas de contabilidade aplicáveis e procedimentos para adequações	Farroupilha	Salão Nobre da Prefeitura - Praça Emancipação, s/n - Centro	08/06/17	13/06/17
Orientações sobre a lei nº 13.019/2014, o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil	Carlos Barbosa	Auditório do Centro de Saúde - rua Rui Barbosa, nº 90, centro.	16/06/17	24/06/17
OBRAS - VALORIZAÇÃO - ORGULHO DE SER SERVIDOR PÚBLICO - CUIDADO DE SI - SEGURANÇA DO TRABALHO - ENDOMARKETING	Monte Belo do Sul	Auditório da Unidade Básica de Saúde - R. Germano Bendena, 358 - Centro	22/06/17	28/06/17
O fornecimento de medicamentos e serviços de saúde: procedimentos administrativos e as estratégias de defesa dos municípios	Garibaldi	Av. Perimetral, 897 Bairro São José	29/06/17	07/07/17



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

Sindicância e Administrativo Disciplinar	Processo Garibaldi	Av. Perimetral, 897 Bairro São José	06/07/17	13/07/17
---	-----------------------	--	----------	----------

Parágrafo primeiro: o valor acordado na cláusula adiante especificada corresponde ao direito à participação mínima em 6 (seis) cursos, a critério da contratante.

Parágrafo segundo: da realização dos cursos por iniciativa conjunta:

Os cursos serão promovidos através de iniciativa conjunta entre Municípios da mesma região geográfica, mediante contratos individuais, como forma de diluição dos custos e da garantia do equilíbrio econômico-financeiro da CONTRATADA.

Parágrafo terceiro: os cursos referidos terão as seguintes condições:

I – devem garantir vaga para a participação de até 20 agentes públicos por curso e por Município, ou número maior, se acordado com os demais Municípios contratantes;

II- a contratada fornecerá material didático, em meio digital encaminhado antecipadamente, a servidor indicado pelos Municípios, para repasse aos demais agentes públicos inscritos. Adicionalmente, fornecerá um resumo impresso do conteúdo, limitado a 20 páginas, bloco de rascunho e canetas, material limitado a 20 participantes por Município, por curso. Adicionais a este limite podem ser fornecidos mediante pagamento de R\$ 12,00 por pessoa;

III – os cursos devem ser ministrados na sede da contratante ou em outro Município da região da contratante, desde que em distância não superior a 100 (cem) quilômetros, para facilitar o acesso dos agentes públicos da contratante;

IV – os cursos podem ser objeto de outros Municípios contratantes, devendo ser ministrados com a participação de, no mínimo, 4 (quatro) Municípios contratantes, como forma de diluição dos custos operacionais e de garantia do equilíbrio econômico-financeiro da contratada, respeitado o disposto na Cláusula Quinta, relativamente à validade deste contrato. Número diverso do especificado nesta cláusula pode ser acordada entre os signatários;

V – as datas e locais dos cursos podem ser objeto de modificação, quando de comum acordo entre o contratante e os demais Municípios participantes da iniciativa.

CLÁUSULA SEGUNDA. O regime jurídico do presente contrato é o da Lei Federal nº 8.666/93, em especial o art. 25, II.

CLÁUSULA TERCEIRA. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I - ministrar o curso através de profissionais que tenham curso técnico ou de nível superior compatíveis com o conteúdo de cada curso;

II - disponibilizar certificado de participação aos agentes que tenham 100% (cem por cento) de participação ou, alternativamente, atestado com a carga horária especificada aos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

agentes que tiveram participação parcial, individualmente para cada curso (para fins de emissão de certificado, considerar-se-á como de 50 (cinquenta) minutos a hora-aula);

III – disponibilizar projetor de imagens;

IV – suportar as despesas de viagem, estadia, alimentação e demais encargos relativos aos ministrantes envolvidos nos cursos;

V – disponibilizar o material didático da forma descrita na cláusula primeira;

VI – promover e contratar diretamente os demais Municípios interessados na participação dos cursos regionais firmados no presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE assume as seguintes obrigações:

I – disponibilizar o local para a realização dos cursos, em sua sede, conforme programa especificado na Cláusula Primeira deste contrato, salvo alteração de programa convencionado de comum acordo entre os demais entes públicos participantes;

II – inscrever, junto à contratada, os agentes públicos participantes de cada evento, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, para a viabilização de material didático e lista de inscrições;

III – reproduzir ou adquirir, com valor adicional de R\$ 12,00 (doze reais) à unidade, o material didático constante de apostila, caneta e pasta, relativo ao número de agentes públicos que excedem a 20 (vinte) participantes por curso;

IV – como opção, disponibilizar alimentação e bebida aos agentes públicos inscritos, suportando os custos inerentes;

V – disponibilizar servidor para secretariar nos locais dos cursos (controle de presenças, etc.) realizados no Município da contratante.

CLÁUSULA QUINTA. O presente contrato terá vigência de 02 de junho de 2017 a 30 de setembro de 2017.

CLÁUSULA SEXTA. PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

Pela prestação dos serviços, a CONTRATADA receberá o valor de R\$ 6.800,00 (seis mil e oitocentos reais), a serem pagos em duas parcelas assim distribuídas:

- a) Primeira parcela, no valor de R\$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais), por ocasião da conclusão de metade dos cursos acordados e especificados¹ na Cláusula Primeira, admitindo-se alterações de ordem dos cursos mencionados.
- b) Segunda e última parcela, no valor de R\$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais), na conclusão dos cursos restantes.
- c) Fica convencionado que a não participação de agentes públicos do Município contratante em parte dos cursos não o exime do cumprimento das obrigações desta cláusula,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

considerando-se que a contratada tem um custo fixo que se realiza de igual modo (elaboração do material didático, etc.) e a necessidade de cumprimento das cláusulas ajustadas para o adequado cumprimento desta iniciativa regional com outros Municípios.

- d) O IEM poderá fixar valores diferenciados para Municípios de menor porte em que o número de potenciais servidores beneficiados tende a ser menor do que os 20 (vinte) aqui considerados.

CLÁUSULA SÉTIMA. Os recursos necessários para atender às despesas decorrentes desta contratação estão alocados na seguinte rubrica orçamentária:

ÓRGÃO 03 – SEC. ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
Atividade 2303 – Capacitação e treinamento de profissionais
3.3.90.39.48.00 – Serv. De seleção e treinamento (3143)

CLÁUSULA OITAVA. ENCARGOS SOCIAIS

As despesas com encargos fiscais, sociais, previdenciários e trabalhistas e quaisquer outras que se fizerem necessárias ao cumprimento do presente contrato, em relação aos ministrantes do curso, serão suportadas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA. A comunicação entre as partes será escrita quando necessária.

CLÁUSULA DÉCIMA. A Secretaria Municipal da Administração e Fazenda será responsável pela fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Para dirimir as dúvidas e controvérsias emergentes deste contrato fica eleito o foro da comarca de Garibaldi.

E por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, rubricando todas as suas folhas, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Coronel Pilar – RS, 02 de junho de 2017.

MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR
ADELAR LOCH
Prefeito Municipal
Contratante

IEM – INSTITUTO DE ESTUDOS MUNICIPAIS LTDA.
DARCÍ REALI
Contratada

Testemunhas:

1. Fernanda Veronese
Nome: FERNANDA VERONESE
CPF: 018.498.350-98
2. Fabiane Pizoni

Nome: Fabiane Pizoni
CPF: 030.281.230-02

Visto.

Juliana Rebellatto Locatelli
Juliana Rebellatto Locatelli
OAB/RS 105.526
Assessoria Jurídica